



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1568 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO FLORIDO - MG  
Esta Lei foi afixada  
em 31/12/21  
Assinatura do responsável

Dispõe Sobre Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Para o Exercício de 2.022 e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.022 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

Órgão: 02.00 – Executivo

Contribuição para a AMVALE .....	R\$ 73.000,00
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios .....	R\$ 10.000,00
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios .....	R\$ 10.000,00
Contribuição a EMATER-MG .....	R\$ 226.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido .....	R\$ 40.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila .....	R\$ 10.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO - Assoc. Trab. Rurais de Campo Florido .....	R\$ 20.543,16
Contribuição ao Hospital Regional de Uberaba .....	R\$ 100.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Aprazível .....	R\$ 10.000,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc. Assent. Nova Sto. Inácio Ranc. ....	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera .....	R\$ 25.814,76
Contribuição a Associação das Mulheres Art de Campo Florido – AMA .....	R\$ 10.000,00
Associação dos Agricultores Familiares de Campo Florido .....	R\$ 10.000,00
Subvenção ao CEREAL .....	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Florescer .....	R\$ 95.096,02
Subvenção para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança .....	R\$ 71.150,36
Subvenção ao Hospital de Câncer de Barretos .....	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba .....	R\$ 30.000,00
Subvenção à Pastoral de Campo Florido .....	R\$ 10.000,00
Subvenção à Associação Bom Pastor de Campo Florido .....	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Centro Espírita do Calvário ao Infinito .....	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 801.604,30</b>

**Art. 2º** - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.022, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art.3º** - As transferências de recursos às entidades constantes nesta Lei, deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observados na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ou outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

**Parágrafo único** - Compete ao Órgão ou Entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com os recursos transferidos pelo Município.

**Art.4º** - Os valores dos Auxílios, Contribuições e Subvenções, poderão ser parcelados, nos limites das possibilidades financeiras, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Os Recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2022, cabendo ao Executivo Municipal fazer as devidas alterações necessárias nos valores orçados por funções e subfunções, dentro das unidades orçamentárias, utilizando o percentual de créditos adicionais suplementares na LOA/2022.

**Art. 6º** - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

**Art. 7º** - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.022.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais

31 de dezembro de 2021

83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

